



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS DADOS DA CONTRATANTE

PRODAM – PROCESSAMENTO DA DADOS AMAZONAS S.A.

Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, 1937. Bairro: Praça 14 de Janeiro. CEP: 69020-110. Manaus – AM.

CNPJ: 04.407.920/0001-80. Telefone: (92) 2121-6500. E-mail: prodam@prodam.am.gov.br

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal - SMP) e de comunicação de dados (internet) móvel 4G, pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), com área de registro no estado do Amazonas, incluindo o fornecimento de smartphones em regime de comodato, para atender a PRODAM S.A. - Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme as quantidades, características, requisitos de qualidade, forma de prestação dos serviços, condições de pagamento, prazos para execução do objeto e estimativas estabelecida neste TR e seus ANEXOS.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e de comunicação de dados se justifica pela necessidade de disponibilizar aos empregados, um meio de comunicação móvel necessário ao desenvolvimento das atividades institucionais da PRODAM S.A.

Justifica-se também pela necessidade de comunicação ágil para o tratamento de questões internas, tais como as administrativas e técnicas, e para realização de atividades institucionais de atendimento à comunidade, fornecedores, parceiros e demais órgãos da Administração Pública, quando não houver viabilidade na comunicação entre telefones fixos.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. Como em qualquer contratação comum no Sistema de Registro de Preços, ao término do processo licitatório haverá a assinatura de uma Ata de Registro de Preços (ARP).
- 4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
- 4.3. Também será assinado um CONTRATO advindo desta Ata.
- 4.4. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, se conveniente para a Administração, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos do que dispõe o art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão-de-obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;
- 5.2. Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de serviços comuns, nos termos Art. 1º,





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

- parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555 de 2000, e do Decreto Nº 10.024, de 2019.
- 5.3. Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos do Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração (Súmula 331, do TST), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Na tabela a seguir, descrevemos os serviços necessários e suas respectivas quantidades estimadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PEDIDO INICIAL MÍNIMO
ASSINATURAS MENSAIS				
1	Assinatura básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico de voz.	Unidade	80	40
2	Tarifa zero entre as linhas do plano.	Unidade	80	40
3	Gestão online dos acessos (web)	Unidade	80	40
4	Serviço de dados – franquia de 10GB	Unidade	80	40
5	Serviço de SMS Ilimitado	Unidade	80	40
CONSUMO MENSAL				
6	Mensagem de texto – SMS	Unidade	200	100
7	VC1 móvel – fixo	Minuto	1000	500
8	VC1 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	3000	1500
9	VC1 móvel – outra operadora	Minuto	3000	1500
10	VC2 móvel – fixo	Minuto	100	50
11	VC2 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	100	50
12	VC2 móvel – outra operadora	Minuto	200	100
13	VC3 móvel – fixo	Minuto	200	100
14	VC3 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	200	100





Nível de Classificação	Grupo de acesso
Público	PRODAM

15	VC3 móvel – outra operadora	Minuto	400	200
----	-----------------------------	--------	-----	-----

Tabela 1- Descrição dos serviços e quantidades.

Observação:

Serão pedidos, inicialmente, 40 linhas de telefones corporativos para uso da PRODAM (voz e dados).

Definições dos termos da Tabela 1:

As definições discriminadas na Tabela 2 provêm das Resoluções Anatel nº 477, de 07 de agosto de 2007, e nº 576, de 31 de outubro de 2011, sendo de relevância para caracterização dos serviços citados neste TR.

Denominação	Descrição
Adicional por chamada (AD)	Valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o usuário estiver localizado fora de sua área de mobilidade.
AD1	Eventos de chamadas originadas e recebidas dentro da área de mobilidade da operadora.
AD2	Eventos de chamadas originadas e recebidas fora da área de mobilidade da operadora.
Área de Cobertura	Área geográfica em que uma estação móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.
Área de Mobilidade	Área geográfica definida no plano de serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma área de registro, que serve de referência para cobrança do AD.
Área de Numeração (AN)	Área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do plano de numeração.
Área de Prestação	Área geográfica, composta por um conjunto de áreas de registro, delimitada no termo de autorização, na qual a prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.
Área de Registro (AR)	Área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada.
Área de Serviço da Prestadora	Conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP.
Área de Tarifação (AT)	Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócios-geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.
Assinatura	Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no plano de serviço ao qual, por opção, está vinculado.
Ativação de Estação Móvel	Procedimento que habilita uma estação móvel associada a um código de acesso, a operar na rede de SMP.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

Chamada a cobrar	Chamada que utiliza marcação especial fixada no Regulamento de Numeração na qual a responsabilidade pelo pagamento do valor da chamada é do usuário de destino da chamada.
Código de Acesso	Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.
Deslocamento - DSL1	Chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora, mas dentro de sua área de numeração primária.
Deslocamento - DSL2	Chamada recebida fora da área de mobilidade da operadora e fora de sua área de numeração primária.
Estação Móvel	Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
Habilitação	Valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.
Índice de Serviços de Telecomunicações (IST)	Índice de atualização de tarifas, composto a partir de índices de preços existentes, calculado de acordo com critérios estabelecidos em norma específica.
Plano Básico	Plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).
Portabilidade de Código de Acesso	Facilidade que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o código de acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço.
Rede de Telecomunicações	Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.
Roaming	Facilidade que permite a uma estação móvel visitante acessar ou ser acessada pelo Serviço de Telefonia Móvel, em um sistema visitado.
Roaming Internacional	O sistema roaming internacional possibilita a seus clientes receber e efetuar ligações no exterior.
Serviço Móvel Pessoal (SMP)	É o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações, observado o disposto na regulamentação ANATEL.
Usuário	Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de CONTRATO de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.
Usuário Visitante	Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua área de registro.
Valor de Comunicação	Valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

Valor de Comunicação 1 - VC1	Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Local do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem ou quando originada em acesso do SMP ou do SME e recebida a cobrar em acesso do STFC cuja área de numeração é igual a área de registro onde está localizado o acesso móvel de origem.
Valor de Comunicação 2 (VC-2 ou interurbano)	Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Longa Distância Nacional do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do STFC cuja AN é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AN de destino ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP cuja AR é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino.
Valor de Comunicação 3 (VC-3 ou interestadual)	Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Longa Distância Nacional do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do STFC cujo 1º algarismo do código nacional da AN é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem.

Tabela 2 - Definições ANATEL.

7. DO COMODATO

- 7.1. As operadoras de telefonia têm como prática usual oferecerem aos clientes a possibilidade de adquirir aparelhos, produtos ou serviços com preços abaixo do valor de mercado. Por conta da prática, o consumidor fica comprometido a utilizar os serviços da operadora escolhida por um determinado período. A depender do perfil de consumo de serviços, os investimentos podem ser irrisórios. Esta prática constitui conduta legítima e comum denominada de fidelização. Geralmente, o período de fidelização é de 12 (doze) meses.
- 7.2. O CONTRATO que se pretende celebrar é de, no mínimo, 12 (doze) meses, isto é, o período usual de mercado para a fidelização, não havendo razão para a Administração não considerar os benefícios de uma prática de mercado disponível a qualquer consumidor.
- 7.3. Ressalta-se, ainda, que cessão dos aparelhos em regime de comodato minimiza os custos da contratação, vez que não será necessária a aquisição de aparelhos celulares, pelo que a fidelização pretendida será direcionada à minimização dos custos dos serviços.

8. DO DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL – SMP





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

- 8.1.1. Serviço de transmissão de dados em tecnologia 4G em, pelo menos, 65% do território urbano do estado do Amazonas.
- 8.1.2. Bloqueio da utilização dos seguintes serviços: ligações destinadas aos serviços 0500, 0300, 0900 e similares, além do envio de MMS, bem como o recebimento de ligações a cobrar. Possibilidade de bloqueio e liberação dos serviços para determinadas linhas, via gestor ou pelo sistema de gestão online ou pela central de relacionamento.
- 8.1.3. Migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, dos acessos móveis disponíveis atualmente na PRODAM S.A., de acordo com a Resolução n. 460, de 19 de março de 2007, da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, que trata da portabilidade numérica.
- 8.1.4. Permitir SMP LDN - (Serviço Móvel Pessoal): prestação de serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional, por meio de ligações telefônicas originadas dos acessos móveis e destinadas a acessos fixos/móveis situados em todas as regiões do Plano Geral de Outorgas, regulamentado pela ANATEL, inclusive para chamadas do tipo 0300.
- 8.1.5. Permitir SMP LDI - (Serviço Móvel Pessoal): Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Longa Distância Internacional, com uso de auxílio de operador ou não, por meio de ligações telefônicas originadas dos acessos móveis (SMP) e destinadas a acessos fixos/móveis localizados nos países em que existam acordo de interconexão das redes.
- 8.1.6. Tarifa zero entre os celulares do grupo, inclusive em "roaming".
- 8.1.7. Envio de mensagens SMS e recebimento de MMS.
 - 8.1.7.1. O recebimento deverá ocorrer sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 8.1.8. Disponibilidade dos serviços de voz e conexões de dados de acordo com a Resolução da ANATEL nº 575, de 28 de outubro de 2011 – Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal.
- 8.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta de chamadas não atendidas, conferência, mensagens de voz (caixa postal), identificação de chamadas, SMS e MMS.
- 8.1.10. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para o CONTRATANTE:
 - 8.1.10.1. Habilitação;
 - 8.1.10.2. Escolha ou troca de número;
 - 8.1.10.3. Custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - 8.1.10.4. Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
 - 8.1.10.5. Reativação de número de linha;
 - 8.1.10.6. Facilidades de identificador de chamadas, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone de destino;
 - 8.1.10.7. Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços ainda não faturados, bem como eventuais configurações referentes à liberação ou bloqueio de serviços em linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores e/ou administradores do CONTRATO; e
 - 8.1.10.8. Disponibilização de fatura, no padrão FEBRABAN versão 2 ou superior, bem como em formato pdf, xls, ods ou similar.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

- 8.1.11. O serviço de “roaming” deverá ocorrer de forma automática em todo o território nacional, quando for atendido na sua própria rede, ou por meio de operadoras parceiras, quando for atendido fora de sua rede própria.
- 8.1.12. O serviço de roaming internacional será prestado somente quando solicitado pela CONTRATANTE, devendo, pois, ser autorizada sua habilitação pelo fiscal do CONTRATO e será tarifado conforme consumo de MB em países conveniados com a prestadora de serviço, devendo ser informado à CONTRATANTE o custo dos minutos no momento da solicitação de habilitação do serviço.
- 8.1.12.1. Não há programação antecipada de viagens, por isso não é possível especificar os países de interesse neste TR.
- 8.1.13. O serviço de envio de mensagens multimídia deve estar desativado.
- 8.1.14. O PROPONENTE deverá disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por meio do Código de Seleção de Prestadora (CSP), definido pela CONTRATANTE, podendo ser implementada utilizando recurso da rede de telecomunicações do dispositivo associado ao serviço ou por intermédio de facilidade do sistema de gestão disponibilizada pela CONTRATADA.
- 8.1.15. Permitir acesso à Caixa Postal – acesso automático a caixa postal do número SMP associado, com o intuito de verificar mensagens de voz encaminhadas ao correio de voz associado ao número SMP, independente da Área de Registro ou de Tarifação, dentro da mesma operadora. Unidade de medida: minuto.
- 8.1.16. Os serviços de acesso à Caixa Postal, DSL1, DSL2, AD1 e AD2 deverão ocorrer sem custos adicionais para a CONTRATANTE, pois já estão estimadas no item 6.
- 8.1.17. Deverão ser obedecidos todos os padrões de qualidade de prestação de serviços definidos pela ANATEL.
- 8.2. SERVIÇO DE DADOS MÓVEL PESSOAL (Serviço de dados – franquia de 10GB)
- 8.2.1. A CONTRATADA deve garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego, conforme valores mínimos dispostos no art. 23, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.
- 8.2.2. Durante o Período de Maior Tráfego, a PROPONENTE deve garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea, em 95% dos casos, conforme valores mínimos dispostos no art. 22, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011.
- 8.2.3. Serão permitidas as variações de velocidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal, aprovado com a Resolução da Anatel n. 575 de 28 de outubro de 2011.
- 8.2.4. As metas estipuladas nos itens 8.2.1 e 8.2.2 serão avaliadas pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea e Média PROPONENTE, presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQSMP (Anexo I à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).
- 8.2.5. Quando solicitado pelo fiscal do CONTRATO, deverão ser apresentados os resultados dos testes de conexão para averiguação da velocidade média, a serem efetuados por Entidade Aferidora de





Qualidade, nos termos do art. 26 da Resolução nº 575/2011 da Anatel. Reiteradas constatações de testes com médias de velocidade abaixo do contratado poderão implicar em rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções contratuais, conforme item 16.

8.2.6. Os serviços individuais de cada acesso móvel contratado deverão atender, ao mínimo, as seguintes funcionalidades especificadas:

8.2.6.1. Permitir conexão de dados à Internet respeitando os critérios de qualidade regulamentado pela ANATEL;

8.2.6.2. Os acessos de dados deverão ser habilitados sem redução de velocidade até a franquia contratada, sem bloqueio de dados e sem cobrança de excedente. Acima da franquia contratada, as reduções de velocidade serão permitidas.

8.3. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO

8.3.1. O Sistema de Gestão de Acessos a ser disponibilizado deve possuir as seguintes características mínimas:

8.3.1.1. Ter interface de gerenciamento web.

8.3.1.2. Possibilitar a determinação de limites mensais máximos de gastos para cada acesso (semelhante ao sistema pós-pago controlado).

8.3.1.3. Possibilitar o bloqueio de ligações de forma que alguns acessos só possam efetuar chamadas intragrupo.

8.3.1.4. Possibilitar o bloqueio por tipo de chamada (Longa distância, LDI, Fixo e Móvel).

8.3.1.5. A CONTRATADA só deverá habilitar a assinatura para os acessos que forem devidamente informados pela gestão do CONTRATO.

8.3.1.6. Possuir serviço de controle individualizado de uso e consumo dos serviços de telecomunicações contratados, que permita o download de todas as faturas do SMP em arquivos individuais no formato PDF ou TXT, bem como por número SMP, através de ação única. O nome do arquivo PDF deve ser o número SMP.

8.3.1.7. O sistema de gestão de acessos poderá permitir limitações por minutos/ unidades ou por valores.

8.3.2. Serão de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.

8.4. COBERTURA DO SERVIÇO

8.4.1. A cobertura 4G da operadora deverá ser de, no mínimo, 65% da área urbana do Estado do Amazonas, sendo ininterrupta, na área de cobertura, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO, salvas as interrupções autorizadas pela ANATEL ou de causas fortuitas e motivos de força maior.

8.4.1.1. Na hipótese de o usuário estar em uma zona de sombra ou outra que dificulte a execução das chamadas, será considerado o nível de sinal da área cobertura divulgado pela CONTRATADA em seu sítio na internet.

8.4.2. Onde não houver cobertura de sinal 4G, o serviço deverá ser coberto, no mínimo, por sinal 3G. Não



Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

serão aceitos serviços de qualidade inferior, como 2G ou Edge.

8.5. CESSÃO DE SMARTPHONES EM COMODATO

A seguir, detalharemos as especificações mínimas dos smartphones listados na Tabela 1, bem como a prestação dos serviços de assistência técnica.

DESCRIÇÃO (Cessão de aparelhos móveis em comodato)	QUANTIDADE	PEDIDO INICIAL MÍNIMO
Smartphone Tipo 1 (designado para a Diretoria Executiva da PRODAM): preto, 128GB de armazenamento interno com as seguintes características mínimas: Capacidade de 128GB. Tela Liquid Retina HD; LCD sem bordas de 6,1 polegadas (na diagonal) com tecnologia IPS; Resolução de 1792 x 828 pixels a 326 ppp; Proporção de contraste: 1400:1 (típica); True Tone; ampla tonalidade de cores (P3); Resposta tátil; Brilho máx. de 625 nits (típico). Resistência a respingos, água e poeira (classificado como IP68 (profundidade máxima de dois metros por até 30 minutos) segundo a norma IEC 60529. Chip com funcionalidades mínimas do set de instruções do A13 Bionic Neural Engine de terceira geração. Câmera: Câmera dupla (ultra-angular e grande-angular) de 12 MP; modo noite; deep fusion; Estabilização óptica de imagem; Zoom out óptico de 2x e Zoom digital até 5x; Flash True Tone com mais brilho e sincronização lenta; Modo Retrato com efeito bokeh avançado e Controle de Profundidade; Iluminação de Retrato com seis efeitos (Luz Natural, Luz de Estúdio, Luz de Contorno, Luz de Palco, Luz de Palco Mono, Luz Brilhante Mono); Nova geração do HDR Inteligente para fotos. Gravação de vídeo: Gravação de vídeo 4K; Gravação em estéreo. Câmera frontal: Câmera TrueDepth; Fotos de 12 MP; Abertura <i>f</i> /2.2; Flash Retina; Nova geração do HDR Inteligente para fotos; Modo Retrato com efeito bokeh avançado e Controle de Profundidade; Iluminação de Retrato com seis efeitos (Luz Natural, Luz de Estúdio, Luz de Contorno, Luz de Palco, Luz de Palco Mono, Luz Brilhante Mono); Alcance dinâmico estendido para vídeo a 30 qps; Estabilização cinematográfica de vídeo (4K, 1080p e 720p); Gravação de vídeo 4K. Rede celular e Conexões sem fio: GSM/EDGE; UMTS/HSPA+; DC-HSDPA; CDMA EV-DO Rev. A; LTE de classe Gigabit; Wi-Fi 6 (802.11ax) com MIMO; Bluetooth 5.0; Chip de banda ultralarga para reconhecimento espacial; GPS/GNSS integrado; VoLTE; NFC com modo leitura; Cartões expressos com reserva de bateria; Chamadas Wi-Fi. Autenticação segura: Face IID; Reconhecimento facial pela câmera TrueDepth. Chamadas de vídeo via dados celulares ou Wi-Fi para qualquer aparelho; chamadas de áudio via dados celulares ou Wi-Fi para qualquer aparelho; Voice over LTE (VoLTE); chamadas Wi-Fi. Reprodução de áudio espacial compatível com Dolby Atmos. Reprodução de vídeo compatível com Dolby Vision, HDR10 e HLG. Dual SIM (eSIM e nano SIM). Acompanha cabo USB.	4	3





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

<p>Smartphone Tipo 2 (designado para os demais colaboradores da PRODAM): preto, 128GB de armazenamento interno com as seguintes características mínimas:</p> <p>Processador Octa Core de 2.2 GHz, 1.8GHz; Resolução (Tela Principal) 1080 x 2400 (FHD+); Tela: Tamanho (Tela Principal) 164.0mm (6.5" retângulo cheio) / 160.9mm (6.3" cantos arredondados); Resolução (Tela Principal): 1080 x 2400 (FHD+); Tecnologia (Tela Principal): Super AMOLED; Profundidade de Cor (Tela Principal): 16M; Câmera: Resolução - Câmeras Traseiras (Múltiplas): 64.0 MP + 12.0 MP + 5.0 MP + 5.0 MP; Abertura - Número F das Câmeras Traseiras (Múltiplas) F1.8 , F2.2 , F2.4 , F2.4; Foco Automático - Câmera Traseira: Sim; Estabilizador Óptico de Imagem - Câmera Traseira: Sim; Zoom - Câmera Traseira: Zoom Digital até 10x; Resolução - Câmera Frontal: 32.0 MP; Número F - Câmera Frontal: F2.2; Flash - Câmera Traseira: Sim; Resolução - Gravação de Vídeos: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps; Câmera Lenta: 240fps @HD; Memória RAM: 6 GB; Memória Total Interna: 128 GB; Memória Disponível: 106.0 GB; Suporte ao Cartão de Memória: MicroSD (Up to 1TB); Número de Chip: Dual-SIM; Tipo de Chip (SIM Card): Nano-SIM (4FF); Tipo de Slot de Chip: Chip 1 + Chip ou Micro SD (Híbrido). Conexões: 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD, 4G LTE TDD, 5G Sub6 FDD, 5G Sub6 TDD; 2G GSM: GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900; 3G UMTS); USB Interface: USB - Tipo C; Versão de USB: USB 2.0; Localização: GPS, Glonass, Beidou, Galileo; Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2); Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4+5GHz; Wi-Fi Direct: Sim; Versão de Bluetooth: Bluetooth v5.0; NFC: Sim; PC Sync: Smart Switch (Versão para PC); Sistema operacional: Android; Formato: Barra Touch; Sensores: Acelerômetro, Sensor de Impressão Digital, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz RGB, Virtual Proximity Sensing. Bateria: Uso de internet 4G (Horas): até 15; Uso de Internet Wi-Fi (Horas): até 16; Reprodução de Vídeos (Horas): até 20; Capacidade da Bateria (mAh, Typical): 4500; Não Removível; Tempo de Reprodução de Áudio (Horas): até 120; Tempo em ligações (4G LTE) (Horas): até 32. Áudio e vídeo: Som Estéreo; Formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM; Resolução de Reprodução de Vídeo: UHD 4K (3840 x 2160) @30fps; Formato de Reprodução de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA. Acompanha cabo USB.</p>	<p>46</p>	<p>37</p>
---	-----------	-----------

Tabela 3. Detalhamento dos smartphones.

8.5.1. A CONTRATADA terá a obrigação de prestar os seguintes serviços:

- 8.5.1.1. Fornecer aparelhos novos, no início da prestação dos serviços, sem uso anterior e lacrado de fábrica.
- 8.5.1.2. Trocar, a cada 12 meses, os aparelhos dos Tipos 1 e 2, por novos, sem uso anterior e lacrados de fábrica.
- 8.5.1.3. Por se tratar de aparelhos fornecidos em regime de comodato, ao término do CONTRATO, os aparelhos devem ser devolvidos à comodatária.

8.5.2. A CONTRATADA deve manter canais de comunicação regulares para a abertura de chamados técnicos, bem como mantê-los sempre atualizados junto à CONTRATANTE.





- 8.5.3. Os aparelhos fornecidos em regime de comodato deverão ser cobertos por garantia integral durante toda a vigência do CONTRATO, sem qualquer ônus para a PRODAM.
- 8.5.4. A assistência técnica deve ser dada por empresa autorizada pelo fabricante ou pela CONTRATADA durante toda a vigência do CONTRATO, a qual compreende:
- 8.5.4.1. A assistência técnica será prestada, durante a vigência da garantia, no mínimo, no município de Manaus, AM.
- 8.5.4.2. A CONTRATADA é responsável por encaminhar os aparelhos para a assistência técnica em caso de defeitos, bem como de sua substituição provisória até a finalização do reparo.
- 8.5.4.3. Solução de problemas de funcionamento encontrados durante a operação normal dos aparelhos.
- 8.5.4.4. A substituição de peças ou partes para o total reparo dos aparelhos ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 8.5.4.5. Esclarecimento de dúvidas e orientação na configuração de funcionalidades dos aparelhos.
- 8.5.4.6. No caso de impossibilidade técnica de conserto do aparelho original ou por conveniência da CONTRATADA, esta deverá disponibilizar, em caráter de substituição definitiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, aparelho novo, equivalente ou superior ao defeituoso, com as mesmas especificações técnicas do CONTRATO, sem custos para a CONTRATANTE.
- 8.5.4.7. Os aparelhos que apresentarem inoperância ou funcionamento irregular, em desacordo com aquele especificado pelo fabricante, em duas ocasiões separadas por, no máximo, 60 (sessenta dias) consecutivos, devem ser substituídos, definitivamente, por equipamentos novos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, após a solicitação da CONTRATANTE.
- 8.5.5. Reserva técnica dos dispositivos:
- 8.5.5.1. A CONTRATADA deverá manter, na sede da CONTRATANTE, no mínimo, 1 aparelho do Tipo 1 e 4 aparelhos do Tipo 2 novos e de primeiro uso, para serem disponibilizados em caso de perda, roubo, furto e outras situações de caráter emergencial.
- 8.5.5.2. A CONTRATADA deverá manter na sede da CONTRATANTE, no mínimo, 5% (cinco por cento) de chips virgens compatíveis com os modelos dos aparelhos celulares ofertados, para serem disponibilizados em caso de perda, roubo, furto e outras situações de caráter emergencial.
- 8.5.6. SERVIÇOS DE CALL CENTER
- 8.5.6.1. Os serviços de assistência técnica serão realizados pela CONTRATADA durante toda a vigência do CONTRATO, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados.
- 8.5.6.2. Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 8.5.6.3. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser através de um número de protocolo fornecido pela licitante vencedora, no momento da abertura da solicitação.
- 8.5.6.4. A CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico para contato com a Central de Atendimento. Caso esta central esteja localizada fora da cidade de Manaus-AM, o número telefônico a ser fornecido deverá ser do tipo "0800". Este atendimento deverá ser em português



do Brasil.

- 8.5.6.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, obedecendo ao exposto no item 8.5.6.1 contadas a partir da solicitação efetuada pelo CONTRATANTE, por meio de telefone, página na internet ou correio eletrônico à central de atendimento, a ser informada pela licitante vencedora.
- 8.5.6.6. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, que poderá ser realizado via telefone, correio eletrônico e ou Internet.
- 8.5.6.7. O prazo do término do atendimento, obedecendo ao exposto no item 8.5.6.1, será contado a partir da solicitação efetuada pela PRODAM e não poderá ultrapassar o prazo de 72 (setenta e duas) horas corridas, sob as penas previstas no item 16.
- 8.5.6.8. Desde que devidamente justificados serão aceitos prazos superiores, até o limite máximo de 5 dias úteis, conforme previsto na Resolução da ANATEL n. 574 de 28 de outubro de 2011.
- 8.5.6.9. Entende-se por término do atendimento, a disponibilidade do acesso para uso em perfeitas condições de funcionamento, estando condicionado à aprovação do CONTRATANTE, através do setor competente.
- 8.5.6.10. Antes de findar o prazo fixado no item 8.5.6.5, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no CONTRATO.
- 8.5.6.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Durante o julgamento, para efeito de classificação das propostas, será considerado o menor PREÇO GLOBAL, que deverá estar indicado na proposta de preços, conforme **ANEXO I-A MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**.
- 9.2. Os preços unitários deverão ser cotados com apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 9.3. Para efeito de dimensionamento de proposta deverão ser orçados para as assinaturas, o valor de 1 unidade x quantidade. Para os itens de consumo deverão ser orçados o valor de 1 minuto x quantidade de minutos.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1. A LICITANTE deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de fornecimento serviços em telefonia compatíveis com o objeto constante no presente TR, conforme características e prazos exigidos.
- 10.1.1. Considerar-se-á compatível o atestado que comprove o fornecimento de, no mínimo, 40 linhas móveis de dados e voz, com smartphone em comodato, nos últimos 5 anos.
- 10.2. Contratos assinados com outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta também servem como Atestado de Capacidade Técnica.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

- 10.3. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante, informando o contato com número de telefone, número de CONTRATO e vigência contratual.
- 10.4. Apresentar documento de outorga expedido pela ANATEL comprovando que a PROPONENTE é autorizada a prestar os serviços, objeto deste certame.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE para assinatura do CONTRATO, no prazo máximo, de 10 (dez) dias a contar da convocação, por escrito.
- 11.2. Em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do CONTRATO será realizada Reunião Inaugural, na dependência da CONTRATANTE, para discussão, apresentação de documentação e preparação para o processo de implantação e execução dos serviços pela CONTRATADA.
- 11.3. A execução dos serviços será iniciada em até 30 dias corridos contados do aceite da Autorização de Execução de Serviço ou da assinatura do Termo de CONTRATO, na forma que segue:
- 11.3.1. Os dispositivos de voz e dados cedidos em comodato deverão ser entregues acompanhados dos respectivos chips com as linhas já ativas.
- 11.3.2. Os serviços de voz e dados serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 11.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.
- 11.3.7. O prazo de início poderá ser prorrogado se solicitado à PRODAM com a devida justificativa e aceite por parte da Administração.
- 11.4. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela CONTRATADA na sede da PRODAM, no endereço informado no item 1, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO.
- 11.5. As habilitações posteriores das linhas deverão ser executadas conforme demanda em aparelhos da CONTRATADA, mediante solicitação da CONTRATANTE, os quais deverão ser entregues à CONTRATANTE, juntamente com seus componentes descritos nos anexos desse Edital. A habilitação inicial, após a data de assinatura do CONTRATO, deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

- 11.6. A CONTRATADA deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do CONTRATO, a contar de sua solicitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.7. Na hipótese de extravio, perda ou roubo do aparelho, mediante apresentação de boletim de ocorrência, a CONTRATADA deverá repor o aparelho, a pedido do Gestor ou do Fiscal do CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.8. Após o encerramento do CONTRATO, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, para as modalidades local, longa distância nacional e longa distância internacional, respectivamente.
- 11.9. Após o encerramento do CONTRATO a CONTRATANTE devolverá os aparelhos em até 30 dias corridos.
- 11.10. A CONTRATADA deverá:
- 11.10.1. Dispor de todos os meios necessários para dificultar fraudes, clonagens e interceptação de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas, responsabilizando-se por custos não originados ou reconhecidos pela CONTRATANTE.
- 11.10.2. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
- 11.10.3. Garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Quando da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA obrigar-se-á a:

- 12.1. Não subcontratar o objeto no todo ou em parte.
- 12.2. Prestar os fornecimentos e serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades da CONTRATANTE, constantes neste TR e obedecendo as normas emitidas pela ANATEL.
- 12.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.
- 12.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade no fornecimento e na prestação dos serviços listados nesse TR.
- 12.5. Responder por todos os ônus pertinentes à execução dos serviços ora contratados, tais como: fretes, seguros, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do objeto apresentando os respectivos comprovantes quando solicitados pela CONTRATANTE.
- 12.6. Responsabilizar-se por seus empregados ou ônus resultantes de quaisquer ações, inclusive trabalhistas, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa de seus empregados ou de seus prepostos.
- 12.7. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.
- 12.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o completo atendimento do objeto da licitação.

- 12.10. Ser única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto do CONTRATO, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 12.11. Oferecer à CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA, assim que sejam disponibilizadas comercialmente.
- 12.12. Garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo território nacional onde a prestadora possuir cobertura.
- 12.13. Disponibilizar, por meio de sistema de gerenciamento, o serviço de gestão das faturas da PRODAM, que permita a CONTRATANTE, através da internet, o acesso às contas e relatórios gerenciais, de forma detalhada, por usuário e de todos os acessos contratados.
- 12.14. O sistema de gerenciamento de faturas deverá permitir a conferência das tarifas CONTRATADAS e as tarifas cobradas pela operadora, possibilitando a contestação dos valores cobrados, quando for o caso.
- 12.15. O sistema de gerenciamento deverá permitir a geração de relatórios individuais, por acesso, consolidados por área ou setor, detalhando as ligações locais e de longa distância, bem como demais serviços contratados.
- 12.16. O detalhamento da fatura dos serviços de chamada de voz deve conter, no mínimo:
- 12.16.1. Área de registro de origem;
 - 12.16.2. Área de registro ou localidade de destino;
 - 12.16.3. Números chamado e chamador;
 - 12.16.4. Data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - 12.16.5. Duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - 12.16.6. Tipo de serviço cobrado (VC1, VC2, VC3 etc.); e
 - 12.16.7. Valor da chamada, em reais.
- 12.17. O sistema de gerenciamento deverá permitir o acesso remoto do fiscal do CONTRATO, ou de pessoas definidas pela PRODAM, de qualquer lugar, via web.
- 12.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
- 12.19. Prestar o serviço, inclusive o de *call center*, 24 horas por dia, 7 dias por semana, salvaguardados as interrupções programadas ou casos fortuitos, promovendo a regularização no menor tempo possível, primando pela excelência na prestação dos serviços.
- 12.20. Fornecer contato com nome, telefone e e-mail não só do seu preposto, que deverá ser residente e sediado na cidade de Manaus, mas também da pessoa responsável pelo recebimento dos chamados técnicos em sua assistência técnica localizada em Manaus.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Quando da assinatura do CONTRATO, a CONTRATANTE obrigará-se a:





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

- 13.1. Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização da prestação dos serviços listados nesse TR.
- 13.2. Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no CONTRATO.
- 13.3. Notificar à CONTRATADA sobre a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.
- 13.4. Aplicar as sanções previstas no TR, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o CONTRATO, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a CONTRATADA com quaisquer prejuízos.
- 13.5. Conferir, receber e atestar as faturas e/ou notas fiscais de cobrança emitidas pela CONTRATADA.
- 13.6. Efetuar o pagamento regular das faturas mensais correspondentes aos serviços prestados, nas datas indicadas no faturamento.
- 13.7. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do CONTRATO, quando necessário.
- 13.8. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos produtos, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a serem os mais vantajosos para a CONTRATANTE.
- 13.9. Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.
- 13.10. Rescindir o CONTRATO em caso de descumprimento pela CONTRATADA da plena execução do objeto, conforme as condições pactuadas, sem que disso decorra obrigação de indenizá-la, após garantir-lhe a ampla defesa e o contraditório.
- 13.11. Substituir, obrigatoriamente e sem ônus para a CONTRATADA, os aparelhos roubados ou furtados, mediante apresentação de boletim de ocorrência, apresentado por seu empregado.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização do CONTRATO será exercida por colaborador formalmente designado por portaria interna da PRODAM S.A., para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços, igualmente regulamentados por portaria interna.
- 14.2. A fiscalização do CONTRATO não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas ou omissões por ela cometidas.
- 14.3. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, assim como, providenciar, de imediato a regularização das observações e exigências apontadas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 14.4. CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, qualquer anormalidade existente ou surgida que esteja impedindo o fiel cumprimento do objeto do CONTRATO.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às sanções previstas nos Art. 82 a 84 da Lei n.º 13.303/2016.

- 16.1. As sanções acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.
- 16.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência;
 - 16.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE;
 - 16.2.3. Multa de 1% por dia de serviço indisponível, proporcional ao valor da fatura, observado o valor do serviço não prestado;
 - 16.2.4. Suspensão do pagamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 16.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, caso a inexecução total ou parcial permaneça por prazo superior a 60 dias corridos; e
 - 16.2.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 16.3. A sanção prevista no subitem 16.2.6 deste TR será aplicada pela CONTRATANTE, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

17. DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento nas seguintes condições:

- 17.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal / fatura dos serviços ou boleto de cobrança (boleto bancário com código de barras), emitido e entregue na sede da CONTRATANTE, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, observando as normas da ANATEL e as seguintes condições:
 - 17.1.1. Discriminar o resumo analítico dos valores relativos à prestação dos serviços de comunicação contratados e detalhamento individualizado por número SMP.
 - 17.1.2. Emitir o resumo, preferencialmente, em formato digital, de forma detalhada por cada acesso móvel e totalizada.
 - 17.1.3. Fornecer as faturas detalhadas, com quebra de página para cada acesso móvel, inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados na proposta.
 - 17.1.4. A fatura detalhada deverá ser apresentada em formato PDF pesquisável, ou seja, OCR (*optical*





character recognition) ou tecnologia que permita reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (*bookmarks*) para cada acesso móvel (linha celular) e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica.

17.1.5. Também deverá ser disponibilizada por meio da web ou mídia eletrônica ou em formato TXT, separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2, 3 ou superior.

17.2. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto bancário eletrônico ou através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ela indicada.

17.3. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam sanados os vícios detectados.

17.4. O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado mensalmente, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

17.4.1. Também não será admitida a cobrança por serviços não prestados, como por exemplo, por linhas SMP não ativadas ou não solicitadas.

17.5. Serão aceitas cobranças por serviços que extrapolarem os valores definidos em franquia no item 6, desde que obedecidos os valores orçados pela CONTRATADA em sua proposta de preços.

17.6. Para o caso de franquias extrapoladas no serviço de dados (internet), não serão aceitos cortes no serviço, e sim redução da velocidade contratada.

17.7. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no TR no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

17.8. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.8.1. Execução defeituosa dos serviços; e

17.8.2. Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste TR.

18. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O CONTRATO advindo da realização desse certame será rescindido no caso de inadimplência por parte da CONTRATADA, independentemente de quaisquer indenizações e, ainda, nos casos previstos em lei.

18.2. O CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência dos casos previstos no Art. 81 da Lei n. 13.303/2016: a qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente CONTRATO, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência, na forma da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

19. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.3. O valor do CONTRATO poderá ser reajustado/reequilibrado desde que comprovada a variação efetiva dos custos de produção, nos prazos e condições previstas em lei, após avaliação e aprovação da CONTRATANTE.

18.4. O preço consignado no CONTRATO poderá corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice de Serviços





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

de Telecomunicações – IST, calculado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

18.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20. DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM S.A.

21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Demais informações e esclarecimentos de natureza técnica poderão ser obtidos com a PRODAM, através do telefone (092) 2121- 6447 – Supervisão de Manutenção (SPMAN) ou através do e-mail: prodam@prodam.am.gov.br.

22. DA BIBLIOGRAFIA DE APOIO

TRT 16a. Região do Maranhão. Setor de Aquisições Públicas. PA 547/2019 – PE n. 03/2020.

23. DA MATRIZ DE RISCO

A seguir, seguem discriminados os riscos inerentes à contratação do objeto do Termo de Referência (TR).

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a prestação dos serviços.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA / CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia grave (com prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Falha ou ausência de parte da entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA	72h	Glosa no valor do serviço não executado.
Descumprimento dos prazos na execução dos serviços.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia branda (sem prejuízos financeiros) de falha no atendimento.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Tabela 4. Matriz de Risco

Legenda:





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A CONTRATANTE poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A CONTRATANTE não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

24. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e legislação em vigor.

Manaus (AM), 05 de janeiro de 2022.

Cristianne Lima Martins

Diretora Administrativo-Financeira PRODAM S.A.

Visto os autos, no uso de minhas atribuições, APROVO o presente Termo de Referência.

Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro, para as providências cabíveis.

Lincoln Nunes da Silva

Diretor Presidente PRODAM S.A.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

25. ANEXO I-A MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À PRODAM S.A
MANAUS - AM

REF.: Pregão Eletrônico n.º XXX/2021

Prezados Senhores:

Em atendimento ao item 9 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º/2021 e seus Anexos, apresentamos a Vossas Senhorias nossa Proposta de Preços para prestação de serviços
conforme as especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

A presente proposta foi formulada com base nas especificações, condições técnicas, administrativas e contratuais estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xxxx/2021 e seus Anexos, os quais aceitamos e nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que a proposta, em anexo, tem validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura desta Licitação.

Declaramos que nos preços cotados estão computadas todas as despesas com tributos, impostos, taxas, e despesas, seja qual for a sua natureza, incluindo, mas não se limitando a, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, ISS, despesas de viagem, locomoção, estadia, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, representando a compensação integral pela prestação dos serviços.

Estamos cientes que não cabe o direito de qualquer indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de nossa proposta.

(Indicar expressamente a(s) quantidade, marcas e os modelos dos equipamentos oferecidos (APARELHOS SMARTPHONES), não sendo aceito a utilização de expressões como “referência” ou “similar” ou conforme nossa disponibilidade de estoque”).

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Telefones:

E-mail:

Dados Bancários: Banco: ____ Agência: _____ Conta Corrente:





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

Indicamos como representante legal, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de CONTRATO:

Nome completo:

Nacionalidade / Estado Civil:

Qualificação Profissional:

CPF:

RG:

Endereço:

Cargo /Função que ocupa na Empresa PROPONENTE:

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL MENSAL
ASSINATURAS MENSAIS					
1	Assinatura básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico local VC1.	Unidade	80		= QTDE x VALOR UNITÁRIO
2	Tarifa zero entre as linhas do plano	Unidade	80		
3	Gestão online dos acessos (web)	Unidade	80		
4	Serviço de dados – franquia de 10GB	Unidade	80		
5	Serviço de SMS Ilimitado	Unidade	80		
CONSUMO MENSAL					
6	Mensagem de texto – SMS	Unidade	200		
7	VC1 móvel – fixo	Minuto	1000		
8	VC1 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	3000		
9	VC1 móvel – outra operadora	Minuto	3000		
10	VC2 móvel – fixo	Minuto	100		
11	VC2 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	100		
12	VC2 móvel – outra operadora	Minuto	200		
13	VC3 móvel – fixo	Minuto	200		
14	VC3 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo	Minuto	200		
15	VC3 móvel – outra operadora	Minuto	400		

Obs.1: Os preços unitários deverão ser cotados com apenas duas casas decimais após a vírgula.

Obs. 2: Para efeito de dimensionamento de proposta orçar para as assinaturas, o valor de 1 unidade x quantidade e para os itens de consumo orçar o valor de 1 minuto x quantidade.





Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PRODAM

QUADRO RESUMO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	SUBTOTAL MENSAL	VALOR PROPOSTO ANUAL
1	Assinatura básica, com franquia ilimitada e tarifa zero, para serviço telefônico local VC1.		= SUBTOTAL MENSAL x 12
2	Tarifa zero entre as linhas do plano		= SUBTOTAL MENSAL x 12
3	Gestão online dos acessos (web)		= SUBTOTAL MENSAL x 12
4	Serviço de dados – franquia de 10GB		= SUBTOTAL MENSAL x 12
5	Serviço de SMS Ilimitado		= SUBTOTAL MENSAL x 12
6	Mensagem de texto – SMS		= SUBTOTAL MENSAL x 12
7	VC1 móvel – fixo		= SUBTOTAL MENSAL x 12
8	VC1 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo		= SUBTOTAL MENSAL x 12
9	VC1 móvel – outra operadora		= SUBTOTAL MENSAL x 12
10	VC2 móvel – fixo		= SUBTOTAL MENSAL x 12
11	VC2 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo		= SUBTOTAL MENSAL x 12
12	VC2 móvel – outra operadora		= SUBTOTAL MENSAL x 12
13	VC3 móvel – fixo		= SUBTOTAL MENSAL x 12
14	VC3 móvel – móvel mesma operadora, fora do plano corporativo		= SUBTOTAL MENSAL x 12
15	VC3 móvel – outra operadora		= SUBTOTAL MENSAL x 12
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			

Manaus, _____ de _____ de 202_.

Atenciosamente,

Assinatura do Representante Legal

